EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2027

1. OBJETO

1.1. Este Edital regulamenta o processo de contratação de financiamentos na linha de crédito denominada **BDMG MUNICÍPIOS 2027**, destinada exclusivamente a despesas de capital, conforme artigo 35, §1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. Todos os municípios de Minas Gerais.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A contratação das operações de crédito estará condicionada à disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, definido pelo Conselho Monetário Nacional para as instituições financeiras, conforme Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, ou à disponibilidade do limite definido no art. 4º da mesma Resolução.

3.2. Para este Edital serão contratadas pelo BDMG operações de crédito até o limite máximo de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

3.2.1. Caso o somatório de todas as propostas de financiamento apresentadas ultrapasse o limite acima, serão priorizadas para contratação as propostas que tiverem cumprido todos os requisitos e condições necessários, conforme Etapas 1 a 5 do item 5.3, independentemente da ordem de recebimento da proposta.

3.3. A contratação de operações de crédito pelos Municípios subordina-se às normas da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e às Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e depende de parecer deferindo o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da LRF.

3.4. A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

4. LIMITES DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

4.1. O Município interessado em obter financiamento poderá enviar proposta no valor de no mínimo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do último exercício.

4.2. Para habilitação, o valor mensal das parcelas previstas da proposta, **somado ao valor mensal das parcelas já contratadas com o BDMG,** não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da média mensal de arrecadação de ICMS do Município apurada no último balanço exigível.

5. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

5.1. Para participação no processo, o Município interessado deverá estar previamente registrado na plataforma BDMG Digital. Caso o Município ainda não possua registro na plataforma, poderá solicitá-lo no endereço https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/. Ao se registrar, o Município deverá cadastrar obrigatoriamente o Prefeito Municipal e facultativamente outros gestores e servidores municipais que serão responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

5.2. A comunicação do andamento do processo e de eventuais pendências se dará sempre por meio da plataforma BDMG Digital e por e-mail. É fundamental o correto preenchimento e atualização do cadastro com as informações de contato dos gestores e servidores municipais responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

5.3. O processo de contratação das propostas seguirá as seguintes etapas e datas-limite:

Etapas		Prazo	Responsável
1	Envio da Proposta	03/11/2026 a 26/02/2027	Município
2	Habilitação da Proposta	Conforme análise BDMG	BDMG
3	Envio da lei autorizativa municipal	Até 31/03/2027	Município
4	Protocolo do PVL no SADIPEM	Conforme andamento do processo	BDMG Município
5	Celebração do Contrato de Financiamento	Até 30 dias após a emissão do contrato	Município
6	Envio do primeiro projeto de engenharia para obra	Até 90 dias após a emissão do contrato	Município
	Envio da primeira licitação de máquina		
7	Envio da licitação de obra e ou faturamento de equipamento	Até 120 dias após a autorização para licitação (obras)	Município BDMG
8	Liberação e Acompanhamento	Conforme cronograma do contrato BDMG	BDMG Município

5.3.1. Em caso de inconsistências ou pendências encontradas nos documentos ou informações enviadas pelo Município ou consultadas pelo BDMG, em cada Etapa, o BDMG poderá conceder ao Município novo prazo para solução ou complementação necessária, sob pena de cancelamento da proposta.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

Investimentos ou despesas de capital, incluindo, mas não se limitando a:

6.1. Mobilidade:

I) Implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, viadutos, passarelas, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização viária e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros;

II) Pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados no projeto;

III) Paisagismo, arborização urbana e corredores verdes para mitigação (ou redução) de ilhas de calor;

IV) Asfalto e pavimentos frios (Cool Pavements), aplicação de revestimentos reflexivos especiais ou materiais de pavimentação de alta refletância solar (albedo elevado) nas ruas para mitigação (ou redução) do efeito das ilhas de calor urbanas;

V) Estruturas de sombreamento urbano ativo: instalação de coberturas tensionadas, pergolados arquitetônicos e painéis solares elevados sobre calçadões e ciclovias para gerar sombra e reduzir a temperatura do solo;

VI) Ampliação e/ou adequação de estradas vicinais, podendo contemplar ciclovias, pontes, viadutos, trevos, rotatórias, sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo de passageiros.

6.1.1. Nos projetos que prevejam revestimento asfáltico sobre pavimento existente, a análise e a aprovação ficarão condicionadas à apresentação, pelo Município, de laudo técnico emitido por empresa especializada, atestando as condições favoráveis do pavimento existente para receber novas camadas de revestimento asfáltico ou indicando as adaptações necessárias.

6.2. Drenagem e resiliência urbana:

I) Infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais;

II) Recuperação de topos de morro, contenção de encostas instáveis, muros de arrimo e cortinas atirantadas, obras de terraplenagem e retaludamento, e recuperação de áreas úmidas (várzeas);

III) Criação e recuperação de áreas verdes, parques-piscina, jardins de chuva, biovaletas, trincheiras de infiltração, parques alagáveis, obras de fundo de vale;

IV) Sistemas de controle de enchentes, instalação de comportas, bombas, diques e barreiras contra inundação;

V) Implantação ou substituição de pavimento existente por pavimento permeável;

VI) Criação de reservatórios de transbordamento;

VII) Criação de bacias de infiltração;

VIII) Construção de cisternas, implementação de sistemas de captação e uso de águas pluviais e águas subterrâneas;

IX) Revitalização de rios, como retirada de concreto, renaturalização de corpos d'água e margens de rio, implementação de mata ciliar ou espaços verdes, entre outros;

X) Restauração de bacias hidrográficas para controle de erosão e prevenção de inundações;

XI) Implantação de tecnologias e soluções baseadas na natureza (SbN) para aumentar a capacidade adaptativa (aumentar a resiliência climática de centros urbanos) e reduzir o risco de desastres.

6.2.1. Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

6.3. Infraestrutura para implantação de distritos empresariais:

I) Infraestrutura de abastecimento de água, esgoto, energia e iluminação pública;

II) Pavimentação, obras de arte e sinalização de vias.

6.4. Eficiência energética e geração de energia renovável:

I) Reformas e adequações nos prédios públicos municipais que visem à redução do consumo de energia;

II) Ampliação ou substituição da Iluminação Pública convencional por LED e extensão de rede;

III) Tecnologias de redes inteligentes (smart grids);

IV) Usinas de geração de energia fotovoltaica para autoconsumo, incluindo geração distribuída;

V) Instalação de sistemas de aquecimento solar de água para vestiários, áreas de banho, cozinhas de edifícios públicos, tais como unidades de saúde, abrigos, escolas, creches, centros de lazer e afins, sistemas de calefação de ambientes, limpeza e manutenção;

VI) Estruturas de geração de energia com base em outras tecnologias sustentáveis;

VII) Soluções de armazenamento de energia e geração de energia elétrica por fontes renováveis off-grid.

6.5. Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais:

Destinadas a escolas, creches, unidades de saúde, ambulatórios, hospitais, centros de atenção, reabilitação ou convivência, academias públicas, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), postos policiais, postos de bombeiros, centros administrativos e tecnológicos, sede da câmara de vereadores e mercados municipais, incluindo:

I) Construção de novas unidades prediais;

II) Ampliação ou reforma das edificações públicas municipais existentes;

III) Telhados verdes (ecotelhado) e paredes verdes (jardim vertical);

IV) Fortalecimento de edifícios públicos contra desastres climáticos (reforma e adequação de edifícios públicos para maior resiliência climática);

V) Aquisição de equipamentos e mobiliário vinculados diretamente à funcionalidade do projeto financiado.

6.5.1. O terreno deverá, obrigatoriamente, estar fora de área de risco, o que deverá ser atestado por meio de laudo emitido por engenheiro(a) com capacidade técnica compatível, na etapa de análise do projeto.

6.5.2. O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do Município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada.

6.5.3. Em caráter excepcional e condicionado, o investimento poderá ser executado em imóveis em posse comprovada do Município, ainda que não registrados formalmente em seu nome, a critério do BDMG, mediante apresentação dos documentos previstos na Cartilha de Projetos do BDMG, disponível no sítio eletrônico https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/.

6.6. Cidades inteligentes:

I) Monitoramento: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento por imagens em vias e espaços públicos;

II) Mobilidade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento de transporte público;

III) Conectividade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de roteamento de internet em espaços públicos;

IV) Outros sistemas e investimentos relacionados a serviços públicos das chamadas “cidades inteligentes”, incluídos os equipamentos, a critério do BDMG.

6.7. Apoio à infraestrutura para cultura, esporte e turismo:

I) Restauração de patrimônio cultural protegido, incluindo fachadas;

II) Construção, ampliação e/ou reforma de portais turísticos, trevos de acesso rodoviário, centros de informações, centro de eventos, teatros, terminais turísticos, decks, píer, edificações públicas tombadas e sinalização turística e de bens culturais;

III) Iluminação monumental de patrimônio cultural protegido e cabeamento subterrâneo;

IV) Construção, ampliação e/ou reforma de ginásios poliesportivos, centros comunitários, centros de lazer, centros esportivos e culturais.

6.7.1. No caso de edificações e imóveis públicos protegidos como patrimônio cultural (bens tombados e inventariados pelo Município, Estado ou União), a execução do projeto ficará condicionada à autorização e aprovação pelo Conselho Municipal de Patrimônio ou instituição de referência equivalente.

6.8. Requalificação urbana:

I) Requalificação urbana para populações em área de risco com foco em favelas e periferias;

II) Construção de habitação popular;

III) Infraestrutura relacionada às unidades habitacionais como pavimentação das vias urbanas, drenagem urbana, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistemas de resíduos urbanos e iluminação pública por LED.

6.8.1. O terreno de construção das unidades habitacionais deverá ser necessariamente de propriedade do poder público municipal, com a devida comprovação por meio de certidão de matrícula atualizada.

6.8.2. Após concluídas, as unidades habitacionais deverão ser destinadas à população de acordo com critérios definidos e divulgados pelo Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente, inclusive quanto à forma de transferência da posse e/ou propriedade.

6.8.3. O terreno para habitação popular deverá, obrigatoriamente, estar fora de área de risco, o que deverá ser atestado por meio de laudo emitido por engenheiro(a) com capacidade técnica compatível, na etapa de análise do projeto.

6.9. Saneamento:

6.9.1. Abastecimento de água:

I) Captação, adução, estações elevatórias, reservatórios, tratamento, distribuição, medição;

II) Preservação e recuperação de nascentes e mananciais.

6.9.2. Esgotamento sanitário:

I) Ligação, coleta, interceptação, estações elevatórias, tratamento (inclusive com implantação de jardins filtrantes) e disposição final;

II) Melhorias operacionais, aparelhamento tecnológico e organização institucional.

6.9.3. Resíduos sólidos urbanos:

I) Sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo unidades de triagem e compostagem (UTC);

II) Desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e aterros controlados;

III) Unidades de transbordo e suas instalações complementares, não integrantes do sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos;

IV) Sistemas de captura, coleta e incineração de gases de aterros sanitários, incluindo a geração de energia elétrica a partir dos gases coletados;

V) Aquisição de equipamentos novos destinados ao acondicionamento, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos, bem como à operação de aterros sanitários e unidades de transbordo, condicionada à implantação do sistema de tratamento e disposição final, caso este não exista ou esteja irregular;

VI) Manejo de Resíduos de Construção e Demolição, condicionado à implantação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

INFORMAÇÃO CONTROLADA

6.9.4. Em projetos de implantação de rede de água e esgoto em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

6.10. Projetos:

Financiamento destinado à contratação de empresas especializadas na elaboração de projetos, estudos, planos e consultorias considerados estratégicos pelas Prefeituras.

I) Georreferenciamento;

II) Planos diretores;

III) Aquisição de softwares ou hardwares para modernização tributária;

IV) PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico);

V) Projetos de saneamento básico e infraestrutura em geral;

VI) Estudos e modelagens (que não possam ser assumidos pelo empreendedor final, como no caso de PPPs);

VII) Estudos para viabilizar a implantação da Reurb: contratação de empresas para execução de todos os itens necessários ao processo de regularização fundiária, tais como mapeamento, georreferenciamento e pesquisa cadastral dos imóveis, cadastro dos proprietários.

6.10.1. É necessário que os itens sejam caracterizados como investimentos, não como custeio.

6.10.2. Os levantamentos, estudos e projetos deverão ser executados por empresa contratada, mediante processo licitatório na forma da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

6.10.3. Projetos no âmbito da Reurb devem resultar na celebração de contrato destinado à regularização fundiária da área objeto da intervenção.

6.11. Máquinas, equipamentos e veículos (incluindo elétricos e híbridos):

6.11.1. Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibroacabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso, varredeira mecânica.

6.11.2. Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado e caminhão trator.

6.11.3. Carrocerias: graneleira, carga seca, plataforma, tanques, compactadora de lixo, basculante, plataforma elevatória articulada com cesto.

6.11.4. Auto bomba tanque salvamento (ABTS) e auto bomba tanque (ABT).

6.11.5. Tratores: qualquer modelo, desde que customizado para atividades de intervenção viária.

6.11.6. Ônibus: tipo rodoviário de fabricação nacional, incluindo ônibus para transporte escolar.

6.11.7. Viaturas, unidades de resgate e ambulâncias.

6.11.8. Veículos automotores com motor elétrico, a combustão ou híbrido para uso oficial do Município.

6.12. Imóveis e terrenos para uso coletivo:

I) Aquisição de imóveis e terrenos localizados no próprio Município, vinculada à construção, reforma ou regularização dos bens, desde que destinados à prestação de serviços públicos.

7. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

I) Recomposição asfáltica que caracterize manutenção pontual de vias (“tapa buraco”);

II) Aquisição de material para execução direta da obra;

III) Execução direta da obra;

IV) Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 MPa;

V) Pavimentação de vias que não contam com estrutura mínima de drenagem;

VI) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores;

VII) Loteamento de terreno, salvo para operações relativas a distritos empresariais;

VIII) Construção/reforma de edificações destinadas à venda, locação, arrendamento, doação ou qualquer outra forma de disposição a terceiros, exceto para o item 6.8, II (construção de habitação popular), no qual é permitida a transferência gratuita da posse ou propriedade para a população;

IX) Quaisquer máquinas ou equipamentos usados;

X) Licenças SaaS (Software as a Service), suporte e manutenção.

8. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

8.1. Prazo:

Até 120 (cento e vinte) meses, incluída a carência de:

- 18 (dezoito) meses para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou
- 24 (vinte e quatro) meses para municípios com IDH-M menor ou igual à média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668).

8.2. Atualização Monetária: SELIC.

8.3. Juros: 5,48% ao ano.

8.4. Forma de pagamento: os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

8.5. Garantia:

Vinculação, em favor do BDMG, de receitas correspondentes à quota-parte do Município na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, durante o período de transição constitucional previsto nos arts. 125 a 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, bem como de quaisquer receitas, quotas-partes, participações governamentais, transferências constitucionais ou legais e demais ingressos financeiros que venham a suceder econômica ou juridicamente, substituir, complementar ou absorver, total ou parcialmente, as receitas de ICMS, inclusive aquelas decorrentes da participação do Município na arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s), agentes arrecadadores, distribuidores ou demais responsáveis pela transferência das receitas vinculadas, inclusive das receitas sucessoras, o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

Caso as receitas vinculadas ou suas sucessoras não sejam suficientes para assegurar a cobertura das obrigações garantidas, ou deixem de ser passíveis de vinculação em razão de alteração legal ou constitucional superveniente, o Município e o BDMG deverão, de boa-fé, adotar medidas destinadas à preservação da estrutura de garantias da operação, inclusive mediante vinculação de receitas adicionais legalmente disponíveis, ajustes operacionais da garantia, substituição da garantia ou renegociação contratual.

8.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC: 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

8.7. Participação: até 100% (cem por cento) do investimento, de acordo com a capacidade financeira do Município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

9. ETAPA 1 – ENVIO DA PROPOSTA PELA PLATAFORMA BDMG DIGITAL

9.1. A(s) proposta(s) deverá(ão) ser enviada(s) no prazo previsto no item 5.3, **exclusivamente** por meio da plataforma BDMG Digital, através do menu “Propostas Municípios/Minhas Propostas/Nova Proposta” no endereço https://wwws.bdmg.mg.gov.br/bdmg-digital/login.

9.2. No ato de envio da proposta digital serão solicitadas informações referentes ao valor e objeto do financiamento, contatos administrativos da Prefeitura Municipal e perfil da Dívida Consolidada do Município.

9.3. A proposta deverá ser enviada obrigatoriamente pelo Prefeito Municipal, com o uso de certificado digital, sendo o Prefeito responsável pela veracidade das informações prestadas.

9.4. O recebimento da proposta digital será confirmado por mensagem automática em tela.

10. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DIGITAL

10.1. Para habilitação da proposta digital, o BDMG avaliará o enquadramento da operação dentro dos Limites Legais verificados para o Município, previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, inclusive no que se refere a despesas com pessoal, bem como se o Município proponente:

I) Possui capacidade de pagamento, para o que serão consultados os relatórios homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, que deverão estar atualizados pelo Município; e

II) Não possui restrição cadastral e financeira ou pendência relevante, a critério do BDMG, junto ao Banco Central do Brasil – BACEN, ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, à SERASA ou ao próprio BDMG.

10.2. Em caso de inconsistências encontradas durante a análise, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto no item 5.3.

10.3. Após a análise, o BDMG encaminhará um e-mail ao Município comunicando a habilitação ou cancelamento da proposta.

10.4. A habilitação da proposta permite que o Município passe às etapas posteriores do processo, mas não garante, por si só, a contratação do financiamento.

11. ETAPA 3 – ENVIO DA LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL E DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PVL

11.1. Os Municípios habilitados deverão encaminhar ao BDMG, no prazo previsto no item 5.3:

I) Lei municipal específica autorizando a realização da operação de crédito objeto da proposta e eventuais leis que a alterem;

II) Demais documentos necessários para a instrução do Pedido de Verificação de Limites e Condições – PVL, conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CND), negativa ou positiva com efeitos de negativa;

IV) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e

V) Certidão Estadual de Débitos Tributários (CDT-MG), negativa ou positiva com efeitos de negativa.

11.1.1. A lei autorizativa encaminhada pelo Município deverá conter, no mínimo:

a) a indicação do(s) agente(s) financeiro(s), preferencialmente nominando expressamente o BDMG, admitindo-se, entretanto, a referência genérica a instituições financeiras oficiais;

b) o valor da operação de crédito;

c) a finalidade da aplicação dos recursos; e

d) a especificação da garantia, a ser constituída mediante vinculação de receitas de transferências do ICMS e IBS.

11.1.1.1. Para apoiar os Municípios interessados, o BDMG disponibilizará modelo de lei autorizativa, que poderá ser utilizado como referência.

11.1.2. A lei autorizativa devidamente aprovada, sancionada e promulgada deverá ser acompanhada de comprovação de sua publicação (i) em veículo de imprensa oficial, ou (ii) se o Município não o possuir, mediante afixação na sede da prefeitura. A comprovação, neste último caso, poderá ser feita por meio de certidão de afixação, emitida pelo Prefeito Municipal.

11.2. O envio, pelo Município, dos documentos de que trata o item 11.1 deverá ser feito exclusivamente pela plataforma BDMG Digital.

11.3. O BDMG, após análise da documentação enviada, poderá consultar bases externas, como o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), o Cadastro da Dívida Pública (CDP), o CADIP, o SADIPEM e o SICONFI, as quais deverão estar com informações atualizadas.

11.4. Em caso de inconsistências encontradas nos documentos ou em qualquer base externa consultada, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias.

12. ETAPA 4 – PROTOCOLO DO PVL NO SADIPEM

12.1. O Município deve protocolar, no prazo previsto no item 5.3, o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, o SADIPEM, disponível em https://sadipem.tesouro.gov.br, para verificação do enquadramento nos limites e condições legais, nos termos do art. 32 da LRF.

12.1.1. Os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao PVL estão descritos no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

12.2. O BDMG prestará apoio ao Município no preenchimento do PVL e na instrução do processo na plataforma SADIPEM.

12.3. Finalizado o preenchimento e instrução do PVL no SADIPEM, caberá ao Prefeito Municipal assinar o PVL, formalizando o protocolo na plataforma SADIPEM.

12.4. O Município será informado por e-mail automático da plataforma BDMG Digital sobre o deferimento do PVL ou sobre seu indeferimento e consequente cancelamento da proposta.

12.5. Além da aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito na plataforma SADIPEM, a contratação da operação de crédito está condicionada a:

I) Disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, conforme Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, ou disponibilidade do limite definido no art. 4º da mesma Resolução;

II) Observância do prazo estipulado para contratação no ofício de deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL);

III) Verificação da capacidade de pagamento do Município, para o que serão consultados os relatórios homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, que deverão estar atualizados pelo Município;

IV) Verificação de inexistência de restrição cadastral e financeira ou pendência relevante, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG; e

V) Análise favorável de crédito e risco do Município de acordo com os critérios do BDMG e aprovação da operação pela alçada competente.

12.6. É impeditiva à contratação e à liberação de recursos a existência de pendências junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI/MG), ao CADIP, ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM), ao FGTS, ao INSS, à Receita Federal e à Receita Estadual.

12.7. Em caso de inconsistências encontradas nos documentos ou em qualquer base externa consultada, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto no item 5.3.

12.8. Não havendo pendências ou impedimentos, ou sanadas as irregularidades, e sendo aprovada a operação, o contrato será emitido para assinatura digital e publicação pelo Município.

13. ETAPA 5 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

13.1. O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do contrato, para assiná-lo e enviar os seguintes documentos, sob pena de cancelamento do contrato emitido e da proposta:

I) Comprovante de publicação do extrato do contrato em diário oficial;

II) Carta de retenção (modelo BDMG); e

III) Procuração do Município (modelo BDMG).

13.2. A data de emissão do Contrato de Financiamento pelo BDMG será considerada para a contagem dos prazos de carência e amortização.

13.3. A assinatura do Contrato de Financiamento não garante a liberação das parcelas previstas, que ficará condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

I) Observância e cumprimento das etapas previstas abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”; e

II) Existência de disponibilidade dentro do limite máximo para o montante das operações de crédito com o setor público previsto pela Resolução CMN nº 4.995/2022 ou disponibilidade de limite definido no art. 4º da mesma Resolução.

14. ETAPA 6 – ENVIO DO PRIMEIRO PROJETO DE ENGENHARIA OU DO PRIMEIRO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1. No caso de financiamento para obras:

14.1.1. O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de emissão do contrato**, o projeto da obra pública objeto do financiamento, contendo todos os elementos, informações e documentos exigidos na Cartilha de Projetos disponibilizada no site https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/, que passa a integrar o presente Edital.

14.1.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do BDMG, mediante solicitação expressa do Município, acompanhada da devida justificativa.

14.1.2. O BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise do projeto.

14.1.3. Verificada e atestada, pelo BDMG, a conformidade do projeto da obra com o objeto do financiamento, o projeto encaminhado passará a integrar o Contrato de Financiamento, independentemente de transcrição ou anexação.

14.1.4. Juntamente com a comunicação de conformidade, de que trata o item anterior, o BDMG emitirá autorização para licitação do projeto da obra financiada.

14.2. No caso de financiamento para máquinas:

14.2.1. O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de emissão do contrato**:

I) Cópia dos documentos referentes ao primeiro procedimento licitatório realizado para aquisição de máquina e equipamento objeto do financiamento, listados na plataforma; e

II) Declaração de atendimento à(s) Lei(s) de licitações vigente(s), conforme modelo disponibilizado.

14.2.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do BDMG, mediante solicitação expressa do Município, acompanhada da devida justificativa.

14.3. Após os prazos previstos nos itens 14.1.1, 14.2.1, 14.2.1.1, 15.1 e 15.1.2, sem o cumprimento das providências devidas, o contrato será rescindido e seu valor será disponibilizado para novos financiamentos, dada a limitação da legislação em vigor para contratação com o setor público.

14.4. Havendo saldo disponível no contrato, outros projetos e licitações poderão ser enviados, observando que o cronograma de execução da obra seja compatível com o prazo remanescente do contrato.

14.5. A autorização para licitação não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”.

15. ETAPA 7 – LICITAÇÃO DE OBRA OU FATURAMENTO DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO

15.1. No caso de financiamento para obras, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da autorização de que trata o item 14.1.4, o Município deverá realizar o procedimento licitatório e encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital:

I) Cópia dos documentos referentes ao procedimento licitatório, listados na plataforma; e

II) Declaração de atendimento à(s) Lei(s) de licitações vigente(s), conforme modelo disponibilizado.

15.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do BDMG, mediante solicitação expressa do Município, acompanhada da devida justificativa.

15.1.2. Após o decurso do prazo do item 15.1 e de sua eventual prorrogação, o projeto aprovado poderá ser cancelado.

15.2. Após o recebimento da cópia do procedimento licitatório, conforme itens 15.1 ou 14.2.1, restando evidenciada a conformidade do objeto licitado com o objeto financiado, o BDMG emitirá autorização para início da obra ou para o faturamento da máquina ou equipamento.

15.3. É de exclusiva responsabilidade do Município a observância da legislação aplicável e da regularidade do procedimento licitatório e de contratação, não cabendo ao BDMG qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto.

15.4. Caso haja qualquer alteração ou aditamento no projeto e/ou no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, após a autorização mencionada no item 15.2, o Município deverá informar imediatamente ao BDMG, encaminhando cópia do documento pertinente, para verificação de conformidade, nos moldes dos itens da Etapa anterior.

15.4.1. As alterações no projeto original, inclusive acréscimos e supressões, acatadas pelo BDMG, também passarão a integrar o Contrato de Financiamento, independentemente de transcrição ou anexação.

15.5. O BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise.

15.6. A autorização para início de obra ou de faturamento de máquina ou equipamento não garante a liberação das parcelas previstas, que ficará condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

I) Observância e cumprimento das etapas previstas abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”; e

II) Verificação, pelo BDMG, da existência de disponibilidade dentro do limite máximo para o montante das operações de crédito com o setor público previsto pela Resolução CMN nº 4.995/2022 ou de disponibilidade de limite definido no art. 4º da mesma Resolução.

16. ETAPA 8 – LIBERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Após a celebração do Contrato de Financiamento, o Município estará apto a receber liberação de antecipação do crédito no valor de até 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

16.2. Após a autorização para início de obra ou faturamento de máquina ou equipamento, o Município estará apto a receber liberações até o limite do valor pelo qual o objeto financiado foi adjudicado na licitação, descontado o valor antecipado recebido conforme item 16.1.

16.3. As liberações dos recursos deverão ser utilizadas em despesas de capital, dentro do objeto financiado e licitado.

16.4. O Município deverá abrir conta bancária em seu nome, com a finalidade exclusiva de receber os recursos financeiros das liberações e efetuar os pagamentos dos fornecedores do objeto financiado e licitado, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim.

16.5. Para financiamento de obras:

16.5.1. As solicitações de liberação deverão observar os seguintes percentuais máximos sobre o valor licitado:

16.5.1.1. Para obras cujo cronograma de execução, previsto na licitação, seja inferior a 6 (seis) meses e que se enquadrem nos critérios previstos para obras rápidas na Cartilha de Projetos do BDMG, disponível no sítio eletrônico https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/:

Liberação	Percentual máximo
1ª liberação	Até 40% do valor contratado
2ª liberação	Até 95% do valor licitado
Liberação final, após a conclusão da obra	No mínimo 5% do valor licitado

16.5.1.2. Para as demais obras não enquadradas no item 16.5.1.1:

Liberação	Percentual máximo
1ª liberação	Até 40% do valor contratado
2ª liberação	Até 30% do valor licitado
3ª liberação	Até 25% do valor licitado
Liberação final, após a conclusão da obra	No mínimo 5% do valor licitado

16.5.2. A última liberação deverá ser, necessariamente, de no mínimo **5% (cinco por cento)** do valor licitado ou do saldo remanescente do valor financiado, nos casos em que ocorrer supressão de valor e está condicionada à comprovação:

I) da aplicação de 100% (cem por cento) das liberações anteriores; e

II) da conclusão do projeto financiado e licitado.

16.5.3. A liberação dos recursos do financiamento respeitará as disponibilidades de recursos do BDMG e ocorrerá desde que:

I) Estejam devidamente cumpridas as condições e obrigações previstas neste Edital e no Contrato de Financiamento;

II) Inexista restrição cadastral, financeira, técnica e/ou fiscal relevante, incluindo SIAFI/MG, a critério do BDMG, relativa ao Município;

III) Tenham sido acatados pelo BDMG eventuais alterações ou aditamentos no projeto e/ou no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, nos termos do item 15.4; e

IV) O andamento da obra esteja regular e em conformidade com o cronograma apresentado ao BDMG.

16.5.4. Caso o BDMG tenha atingido o limite máximo para operações de crédito com o setor público previsto pela Resolução CMN nº 4.995/2022, ou o limite definido no art. 4º da mesma Resolução, a liberação poderá não ocorrer no prazo previsto e ficará suspensa até que haja disponibilidade dentro do referido limite.

16.5.5. Após o desembolso de recursos, o Município deverá encaminhar os documentos solicitados no BDMG Digital para comprovar a aplicação dos recursos liberados e eventuais contrapartidas de recursos próprios, de acordo com o cronograma do objeto licitado, no prazo de até 6 (seis) meses da respectiva liberação.

16.5.6. Os prazos para comprovação da aplicação dos recursos liberados e de eventuais contrapartidas de recursos próprios poderão ser prorrogados em razão de fatores alheios à vontade do Município, desde que a prorrogação seja solicitada formalmente pelo Município dentro do prazo original, acompanhada das devidas justificativas, e aceita pelo BDMG.

16.5.7. Será realizada vistoria ao projeto licitado em até 90 (noventa) dias após a primeira liberação e a cada 120 (cento e vinte) dias nas subsequentes, ou quando o

Município enviar novo pedido de liberação, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer momento, a critério do BDMG.

16.6. Para financiamento de máquinas: a liberação dos recursos se dará em parcela única, após a comprovação da aquisição da máquina ou equipamento financiado.

16.7. A não comprovação, total ou parcial, da aplicação dos recursos nas condições acima, bem como a aplicação dos recursos em finalidade diversa, poderá ensejar o vencimento antecipado da dívida, sem prejuízo de comunicação do fato, pelo BDMG, ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

INFORMAÇÃO CONTROLADA